CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000161/25
Em 31 de Janeiro de 2025
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E INUTILIZADOS, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede área, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso ou inutilizados.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente a fim de que seja realizada a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e/ou sem uso.

§ 1.º Uma vez notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e/ou sem uso.

§ 2.º A inobservância do disposto no § 1.º implicará, aos infratores, multa a ser definida pelo Poder Executivo, bem como, em caso de reincidência, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Pedro Canário/ES.

Art. 3º – As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

VEREADOR Wanderson Santos

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
FLS: 02

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Pedro Canário/ES, 31 de janeiro de 2025.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR PSB

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL DE P. CANÁRIO
FLS: 03

JUSTIFICATIVA

A urbanização e o avanço tecnológico têm trazido inúmeras facilidades e melhorias para a vida em sociedade. No entanto, a presença de cabos e fiações aéreas, especialmente quando excedentes ou inutilizados, tem gerado problemas significativos que impactam não apenas a estética urbana, mas também a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

A proposta de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção desses cabos e fiações tem como objetivo abordar questões relevantes para o município de Pedro Canário, tais como:

- ✓ Cabos soltos, mal instalados ou inutilizados representam um risco potencial para a segurança da população. A presença desses fios pode causar acidentes, como quedas, choques elétricos e danos a veículos, especialmente em situações de intempéries. A remoção adequada contribui para um ambiente mais seguro para todos.
- ✓ A fiação aérea desordenada compromete a paisagem urbana, tornando a cidade visualmente poluída e menos atraente. Um espaço urbano limpo e organizado valoriza a comunidade e contribui para o bem-estar dos moradores, além de atrair visitantes.
- ✓ Cabos e fiações excedentes podem danificar o patrimônio público e privado, ocasionando custos adicionais para a manutenção e recuperação de estruturas. A remoção de fiações inutilizadas minimiza esses riscos e promove a preservação do patrimônio.
- ✓ A desordem na fiação aérea pode interferir na execução de serviços essenciais, como manutenção de redes de energia, água e telecomunicações. A regularização e a remoção de cabos inutilizados facilitam o desempenho eficiente dessas atividades, favorecendo a população.
- ✓ A proposta de lei estabelece a responsabilidade das concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea, garantindo que essas empresas cumpram sua parte na

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

manutenção e adequação das infraestruturas. Isso promoverá uma relação de compromisso e responsabilidade social entre as concessionárias e a comunidade.

Diante do exposto, acreditamos que a aprovação do projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e inutilizados é um passo fundamental para a melhoria da qualidade de vida em Pedro Canário, promovendo um ambiente urbano mais seguro, organizado e agradável para todos os cidadãos.

Pedro Canário/ES, 31 de janeiro de 2025.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR PSB

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 05
P CANÁRIO ESP SANTO